



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ALBERTO MOURÃO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição nos medicamentos e em outros insumos farmacêuticos adquiridos pela rede pública e conveniada de tarja de advertência sobre seu uso exclusivo no SUS.

DESPACHO:

10/11/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 19/01/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 2.026 DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.026, DE 1999
(DO SR. ALBERTO MOURÃO)



Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição nos medicamentos e em outros insumos farmacêuticos adquiridos pela rede pública e conveniada de tarja de advertência sobre seu uso exclusivo no SUS.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os medicamentos e outros insumos farmacêuticos adquiridos para a rede de serviços integrante do Sistema Único de Saúde devem conter a seguinte tarja de advertência : " Uso exclusivo do SUS, venda proibida."

Art. 2º A advertência prevista no art. 1º desta Lei deve ser exigida dos fornecedores, por todas as esferas de governo, nos processos licitatórios no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta matéria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A solução dos problemas da saúde Pública no País não passa apenas pela maior disponibilidade de recursos. Claro que estes são fundamentais para fazer frente à enorme demanda que o setor requer, ampliada pelas dificuldades econômicas vividas pela população em geral.

A criação de conselhos comunitários e toda a estrutura que busca o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) foram avanços indubitavelmente relevantes.

Mas realizar controle de gastos em todas as áreas afeta aos serviços de Saúde é também uma forma de gerar recursos e avançar na qualidade de atendimento.

Por isso, nos preocupa sobremaneira o controle sobre os medicamentos e materiais de consumo demandados pela Saúde, cujo desvio no setor público é uma realidade.

Lastreados em nossa experiência como ex-prefeito e, portanto, de ex-gerenciador da rede SUS, sabemos das dificuldades de se efetuar a fiscalização sobre o uso desses produtos e insumos na 'ponta' do consumo: ambulatorios, prontos-socorros, farmácias e hospitais públicos.

Quem se debruça sobre o problema alega a dificuldade de se exercer um controle sobre quantas seringas foram utilizadas no atendimento diário daquelas unidades ou quanto da medicação existente foi aplicada, principalmente nos hospitais filantrópicos, que utilizam recursos públicos.

O desvio desses medicamentos e insumos farmacêuticos tem sido tão grande que há algum tempo foi objeto de ampla reportagem em revista de circulação nacional, que demonstrava que a maioria das farmácias clandestinas que proliferam no País tem seu abastecimento assegurado pelo material desviado do setor público.

O Sistema Único de Saúde é, na prática, responsável por fornecer medicamentos e insumos para aproximadamente 100 milhões de pessoas. E essa é uma responsabilidade social que exige todo tipo de iniciativa visando evitar perdas.

Este projeto de lei, obrigando os fornecedores vencedores de licitações públicas a ter impressa tarja na embalagem de seus produtos com a inscrição "uso exclusivo do SUS, venda proibida", funcionará como freio para os desvios, pois dificultará a sua comercialização, tanto pelos intermediários como



CÂMARA DOS DEPUTADOS



pelos proprietários do estabelecimento. Dificultará, portanto, a ação dessas verdadeiras máfias incrustadas nos serviços públicos de saúde.

Certos de estarmos oferecendo meios concretos para reduzir as perdas no setor e, por consequência, contribuindo para a melhoria na qualidade e quantidade dos serviços da Saúde no País, conclamamos os ilustres pares a apoiar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 1999.

20/11/99


Deputado Alberto Mourão

Lote: 79 Caixa: 88

PL N° 2026/1999

4

PLENARIO - RECEBIDO

Em 10/11/99 às 18:07hs

Nome Helena

Ponto 3204

9515

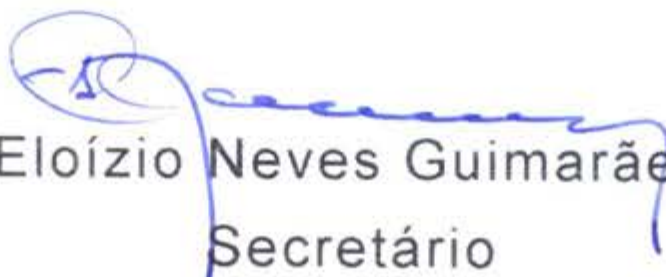


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.026/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 24 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.026, de 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição nos medicamentos e em outros insumos farmacêuticos adquiridos pela rede pública e conveniada de tarja de advertência sobre seu uso exclusivo no SUS.

Autor: Deputado Alberto Mourão

Relator: Deputado Saraiva Felipe

I - RELATÓRIO

O Projeto em tela estabelece a obrigatoriedade da inscrição de advertência "Uso Exclusivo do SUS, venda proibida" nos medicamentos adquiridos pelos serviços de saúde pública.

As instâncias gestoras do SUS devem exigir a advertência dos fornecedores.

Justifica a iniciativa pela necessidade de se coibir os desvios de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A assistência farmacêutica é um dos principais entraves para se assegurar um atendimento adequado e de qualidade pelo SUS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

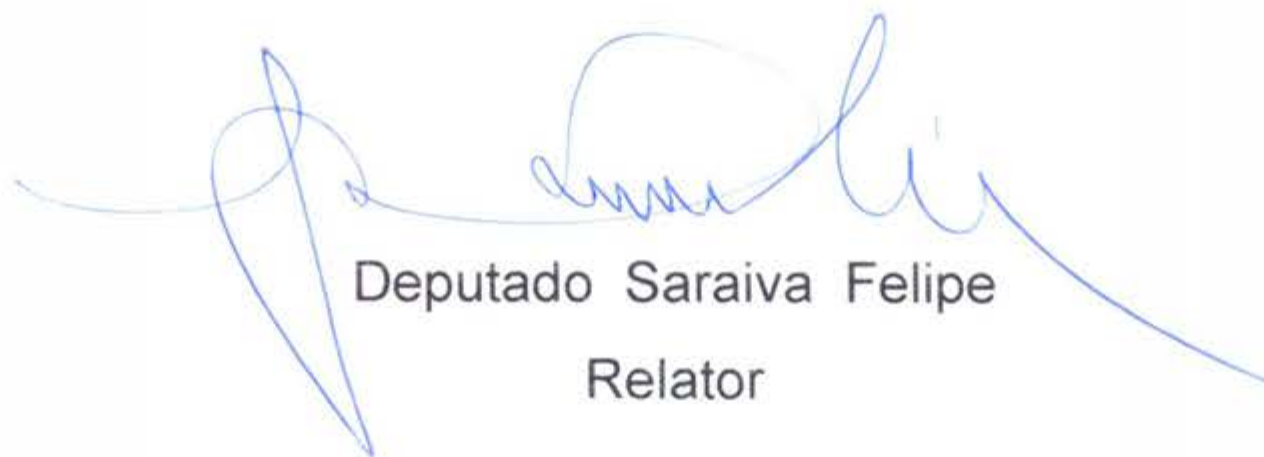
São enormes as dificuldades para se garantir os medicamentos essenciais à população brasileira. As razões deste quadro têm sido debatidas há décadas pela sociedade brasileira. Mais recentemente, a CPI dos medicamentos levantou a questão do aumento indiscriminado de preços e do poder dos grandes grupos farmacêuticos para impor seus interesses.

Ademais, a assistência pública tem esbarrado num sem número de entraves para oferecer os medicamentos básicos para os usuários do SUS. Não bastassem todas essas dificuldades, o desvio de medicamentos, adquiridos com tantos esforços, é uma prática comum em praticamente toda a rede de saúde do país.

Dessa forma, entendemos que a iniciativa do ilustre Deputado Alberto Mourão merece ser louvada. Apresenta-se como mais uma contribuição para reduzir os desvios, o que possibilitará maior oferta de medicamentos à população.

Diante do exposto, manifestamos nosso **voto favorável ao Projeto de Lei nº 2.026, de 1.999.**

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2.001


Deputado Saraiva Felipe
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.026, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.026, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Saraiva Felipe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Ribeiro, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Ivan Paixão, Ivânio Guerra, Jandira Feghali, João Caldas, Jorge Alberto, Jorge Pinheiro, José Egydio, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Salomão Gurgel, Saraiva Felipe, Sebastião Madeira, Serafim Venzon, Teté Bezerra e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.026-A, DE 1999**
(DO SR. ALBERTO MOURÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição nos medicamentos e em outros insumos farmacêuticos adquiridos pela rede pública e conveniada de tarja de advertência sobre seu uso exclusivo no SUS; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela APROVAÇÃO (relator: DEP. SARAIVA FELIPE).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - PROJETO INICIAL

II - PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.026-A, DE 1999 (DO SR. ALBERTO MOURÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição nos medicamentos e em outros insumos farmacêuticos adquiridos pela rede pública e conveniada de tarja de advertência sobre seu uso exclusivo no SUS.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 859 /01 CSSF
Publique-se.
Em 10/12/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 6569 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 859/2001-P

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.026, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	franca
Orgão	C.C.P. n.º 3309/02
Data	10/12/01 Hora: 11:05
Ass.	P. J. P. Ponto: 2751